



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4254 de 21 de maio de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Newton Colenci Junior)

“Autoriza o Executivo a criar Subprefeitura no Município de Botucatu e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar Subprefeituras no Município de Botucatu, bem como sua implementação e transferência de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º. – Para o fim do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado:

- I. Especificar a finalidade e atribuições das Subprefeituras;
- II. Prover dotação orçamentária própria, na LDO e LOA, às Subprefeituras;
- III. Delimitar os limites territoriais das Subprefeituras;
- IV. Fixar o número de Subprefeituras a serem criadas;
- V. Criar, mediante lei, cargos de Subprefeitos e suas respectivas funções;
- VI. Estabelecer a estrutura organizacional das Subprefeituras;
- VII. Criar cargos de Chefia de Gabinete, Assessoria Técnica e Jurídica lotados nas respectivas Subprefeituras;
- VIII. Elaborar o procedimento de implantação das Subprefeituras, observando-se:
 - a) promover o aproveitamento de cargos e funções existentes nas atuais Administrações e Secretarias Municipais;
 - b) elaborar planos de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos.
- IX. Indicar o órgão responsável pelo processamento da implantação das Subprefeituras, e respectivas competências
- X. Criar Secretaria Executiva das Subprefeituras;
- XI. Criar cargos em seu Quadro de Pessoal, com respectivas atribuições e vencimentos;
- XII. Enviar ao Legislativo, Projeto de Lei visando à criação de dotações orçamentárias necessárias à aplicação da presente lei.



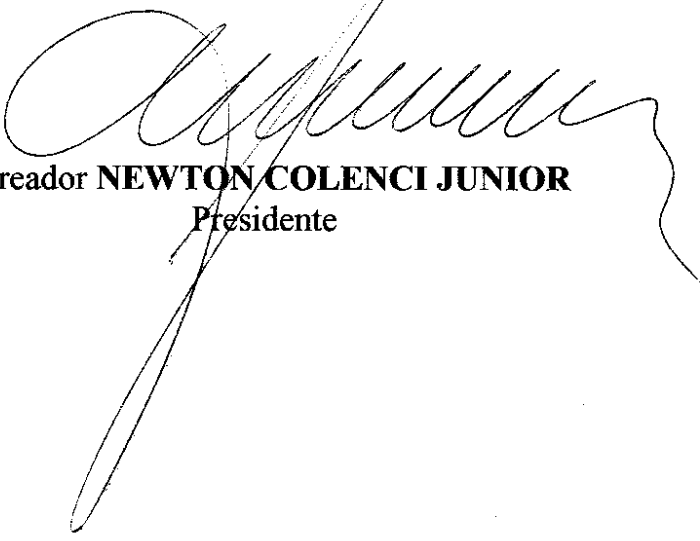
CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



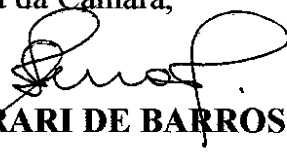
Art. 3º. – Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei seja totalmente implantado, no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir de sua vigência.

Art. 4º. – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de maio de 2002.


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS